

REGIMENTO GERAL DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL – PROFBIO

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 2º - O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas.

Art. 3º - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – A administração do PROFBIO será realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O Conselho Gestor e a Comissão Nacional de Pós-Graduação poderão criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFBIO.

Art. 5º – O Conselho Gestor do PROFBIO será constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós Graduação em exercício e mais 5 (cinco) pesquisadores de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências.

§ 1º – Para fins de eleições, o Conselho Gestor, em conjunto com os respectivos Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas CB I, CB II, CB III e Biodiversidade da CAPES, elaborará uma lista de nomes de pesquisadores com perfil compatível com o que determina este regimento, que será apresentada para consulta às respectivas Coordenações Institucionais do PROFBIO.

§ 2º – Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 4 anos, permitida uma recondução, sendo que a cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos.

§ 3º – O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre seus pares dentre os 5 pesquisadores eleitos.

§ 4º – Compete ao Conselho Gestor:

- I – estabelecer as diretrizes gerais do PROFBIO;
- II – elaborar o Regimento do PROFBIO e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;
- III – acompanhar a implantação e o funcionamento do PROFBIO, atentando

para a sua excelência acadêmica e administrativa;

IV – organizar e executar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;

V – acompanhar processo de autoavaliação do PROFBIO, com base em relatório de desempenho elaborado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

VI – julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-Graduação;

VII – organizar as eleições para o Conselho Gestor que o sucederá;

VIII – aprovar o orçamento do PROFBIO;

IX – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROFBIO.

§ 5º – O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de no mínimo 3 dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação será constituída por 7 membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 1 discente do PROFBIO, sendo assim constituída:

- 1 Coordenador, seu presidente, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 1 Vice-coordenador, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 5 docentes das Instituições Associadas, como membros titulares, e 5 membros suplentes;
- 1 representante discente.

§ 1º – Os membros docentes serão eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor.

§ 2º – O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos pela Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.

§ 3º – Os membros da Comissão Nacional de Pós-Graduação terão mandato de 2 anos, salvo o dos representantes do corpo discente que será de 1 ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 4º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de metade de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o Vice-coordenador, voto de qualidade, além do voto comum.

§ 5º – Compete à Comissão Nacional de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PROFBIO, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor modificações no Regimento Geral ao Conselho Gestor;

III – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

IV – deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

V – estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as

- coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias do PROFBIO;
- VI – aprovar o elenco de disciplinas do PROFBIO e suas respectivas ementas e cargas horárias;
 - VII – organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no PROFBIO com o apoio das Instituições Associadas;
 - VIII – definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;
 - IX – propor o orçamento do PROFBIO;
 - X – avaliar o PROFBIO, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho Gestor;
 - XI – elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;
 - XII – realizar encontro periódico dos participantes do PROFBIO;
 - XIII – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
 - XIV – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do PROFBIO;
 - XV – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;
 - XVI – aprovar os planos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do PROFBIO;
 - XVII – aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado para as Bancas Examinadoras, assim como a composição da banca;
 - XVIII – homologar os resultados das defesas de Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 6º – Caberá ao Coordenador da Comissão Nacional de Pós Graduação:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do PROFBIO sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do PROFBIO segundo diretrizes do Conselho Gestor e normas dos órgãos superiores da Instituição Coordenadora;
- III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV – representar o PROFBIO interna e externamente à CAPES e junto às Instituições Associadas do PROFBIO nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – enviar Relatório Anual de atividades para CAPES.

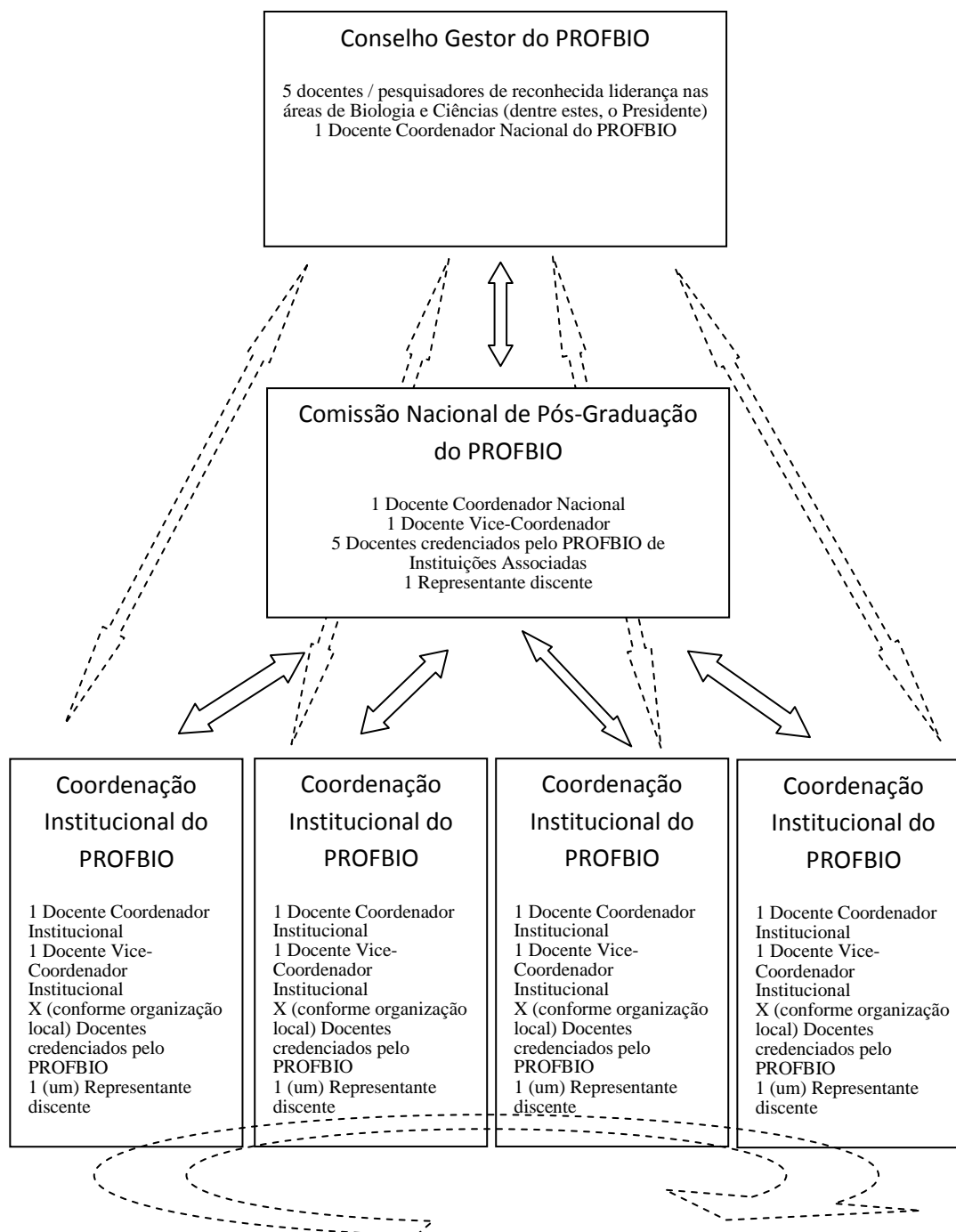
Artigo 7º – A Coordenação Institucional do PROFBIO consiste no colegiado de curso de cada Instituição Associada, sendo presidida pelo Coordenador Institucional e composta por docentes do PROFBIO na Instituição Associada, em consonância com as normas vigentes na Instituição.

§ 1º – O Coordenador Institucional deve ser um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pela Instituição Associada.

§ 2º – São atribuições de cada Coordenação Institucional:

- I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na Instituição Associada;
- II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO interna e externamente à Instituição Associada nas situações que digam respeito a suas competências;
- III – propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO em sua Instituição Associada;
- IV – coordenar a aplicação, na Instituição Associada, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;
- VI – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- VII – definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- VIII – avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;
- IX – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- X – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XI – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO em sua Instituição Associada, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;
- XII – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;
- XIII – divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores, que será disponibilizada para os alunos, para que estes escolham dentre esses docentes um orientador.

Art. 8º – O Conselho Gestor, A Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais se organizarão conforme organograma:



III – DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 9º – As Instituições Associadas do PROFBIO serão instituições de ensino superior do país, cujos institutos, centros ou departamentos de Biologia ou áreas afins, conforme tabela de Áreas do Conhecimento CNPq, abrigarão o curso.

Art. 10º – As Instituições Associadas do PROFBIO deverão congregiar, pelo menos, 6 docentes com grau de doutor, atuando em, pelo menos, 4 das seguintes áreas de

conhecimento: Biologia Geral, Bioquímica, Botânica, Ecologia, Educação, Fisiologia, Genética, Morfologia, Zoologia, todos com produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, e que se responsabilizem pela oferta de, no mínimo, as disciplinas obrigatórias e 2 optativas por ano, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no PROFBIO naquela Instituição Associada.

Artigo 11º – Cada Instituição Associada do PROFBIO deverá ser responsável por:

- I – manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira;
- II – receber e processar os pedidos de matrícula;
- III – processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;
- IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO;
- V – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;
- VII – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO.

Artigo 12º – A permanência da Instituição Associada no programa estará sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Gestor, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFBIO;
- II – resultado positivo na formação de egressos;
- III – qualidade da produção científica gerada pelo PROFBIO;
- IV – disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- V – qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

IV – DOS DOCENTES

Art. 13º – Os docentes do PROFBIO terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 14º – Pelo menos 80% dos docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e ser aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 1º – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho Gestor do PROFBIO.

§ 2º – Em caráter excepcional, poderá compor o Corpo docente do PROFBIO professor(es) de Biologia, com titulação mínima de Mestre, que esteja(m) atuando na educação básica, desde que sua participação seja justificada.

Art. 15º – As categorias de docentes do PROFBIO serão aquelas determinadas por portaria da CAPES editada para tal fim.

Art. 16º – O credenciamento de docentes terá validade de até 3 anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I – ter orientação concluída no PROFBIO no triênio;

II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no triênio.

V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E MATRÍCULA

Art. 17º – A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, publicado com antecedência mínima de 30 dias do início do prazo de inscrições no sítio do PROFBIO na *internet*.

§ 1º – A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, sendo aplicada pelos docentes do PROFBIO nas Instituições Associadas do PROFBIO simultaneamente em todo o Brasil.

§ 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Institucional do PROFBIO, dentro das normas definidas pelo Edital.

§ 3º – O número de vagas em cada Instituição Associada estará condicionado a sua capacidade de orientação.

Art. 18º – Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

VI – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 19º – O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador.

§ 1º – O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O discente que for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina, em disciplinas distintas ou no Exame de Qualificação, terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§ 3º – A perda de matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento

definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§ 4º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas das respectivas instituições associadas.

Art. 20º – Todo estudante do PROFBIO deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.

Art. 21º – A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência Coordenação Institucional do Curso.

§ 2º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 22º – A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

Parágrafo único – A equivalência de carga horária em créditos obedecerá as regras de cada Instituição Associada.

Art. 23º – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar com êxito 450 horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, 90 horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme portaria que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Art. 24º – Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

Art. 25º – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

- A - Excelente (de 90 a 100)
- B - Ótimo (de 80 a 89)
- C - Bom (de 70 a 79)
- D - Regular (de 60 a 69)
- E - Fraco (de 40 a 59)
- F - Insuficiente) (de 0 a 39)

§ 1º – Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela

obtiver, no mínimo, o conceito final D.

§ 2º – A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 26º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo à Instituição Associada na qual o trabalho foi realizado.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º – A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

Art. 27º – O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 28º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

VII – DO DIPLOMA

Art. 29º – Os diplomas do PROFBIO serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Diretor(a) do Instituto ou Centro da Instituição Associada do PROFBIO onde foi realizado o curso.

Art. 30º – Nos diplomas do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 32º – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is).

IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Durante o primeiro mandato que corresponde ao período de implantação do PROFBIO, o Conselho Gestor será excepcionalmente constituído por docentes pesquisadores de reconhecida notoriedade e liderança, homologados pelos coordenadores dos seguintes comitês de área da CAPES: CBI, CBII, CBII, Biodiversidade e Ensino, em caráter provisório. Para evitar que o Conselho Gestor se renove totalmente num mesmo momento, 2 de seus membros serão substituídos após 2 anos mediante processo descrito no **Art 5º**. Os membros a serem substituídos serão escolhidos de acordo com decisão do próprio Conselho Gestor.